



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiras Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Martha Mirella Peixoto Gomes.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409231-2	PARECER Nº 0888/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Figueiras Lima, de Iguatú, da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Martha Mirella Peixoto Gomes, no processo protocolado sob o número 02409231-2, por estar cursando a 3ª série do ensino médio tendo sido reprovada na 1ª, na disciplina Português e que “por um lapso” segundo reconhece, foi matriculada na série subsequente.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não deixa de ser uma falta grave esse “lapso” de que fala a diretora e que depõe muito sobre a confiabilidade do Colégio. Por isso não se exime de uma advertência em sua ficha escolar.

Não está elucidado até que ponto a aluna é responsável, pois o fato se deu quando ela já contava com, pelo menos, 18 anos. Entretanto, este Conselho, em vários pareceres, tem considerado como recuperado o aluno aprovado em disciplina na série posterior àquela em que fora reprovado.

Tratando-se de uma Escola do interior do Estado, em que as normas são muitas vezes desconhecidas ou descuidadas em suas execução, podemos aplicar à aluna em referência o que este Conselho tem decidido em casos menos graves: considerar a aluna recuperada na disciplina Português em que fora reprovada na 1ª série do ensino médio por ter sido aprovada na mesma disciplina na 2ª série.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho considere a aluna Martha Mirella Peixoto Gomes recuperada na disciplina Português, em que fora reprovada na 1ª série do ensino médio por ter sido aprovada na 2ª. Do ocorrido faça-se menção no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 888/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0888/2002
SPU	Nº	02409231-2
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC